

ATA SESSÃO DE JULGAMENTO 003/2025

Trata-se do julgamento dos autos nº 10/2024 e 02/2025.

Ocorrido em sessão virtual na data de 02 de junho de 2025, declarada aberta às 19h40 – estando presentes os auditores Guilherme Locatelli, Givago Adriano Ramos dos Santos, Helder Augusto Piotrowski, Camila Fernandes Maia, Ana Paula Neves Ize Ribeiro, Gabriella Stacheski, Clediomar Miranda e Heraldo Soares. Estavam presentes também Daniel Alexandre Beal, Marcione Rocha Lemes, Gustavo H. Sabior, Raphael Almeida Santos, Douglas Lamp de Jesus, Mário Silvério Júnior e Matheus Jorge Frare.

Ausente auditora Ana Cruzeiro, que teve seu celular furtado (conforme justificativa via envio à secretaria de boletim de ocorrência).

No que diz respeito aos autos nº 10/2024, foi solicitado pela Procuradoria que fosse declarada a Prescrição eis que o acontecimento ocorreu em dezembro e a denúncia foi feita em maio. A defesa da Equipe ABATAC em nada se opôs, inclusive reiterando o pedido da Procuradoria.

O Presidente, Guilherme Locatelli, acolheu a preliminar de Prescrição, e neste sentido foi julgado prescrito e extinto sem julgamento de mérito os autos nº 10/2024.

Com relação ao julgamento dos autos 02/2025 os auditores Ana Paula Neves Ize Ribeiro e Heraldo Soares se declararam impedidos.

Os autos nº 02/2025 foram julgados em seguida. No início do julgamento, o Presidente por intermédio de prova produzida pelo Denunciado Mario Silvério obteve informação que o Denunciado Raphael compunha a diretoria da Equipe ABASFI FOZ DO IGUAÇU, sendo assim, o Presidente perguntou ao Denunciado se ele fazia parte da diretoria/comissão diretiva da equipe ABASFI FOZ DO IGUAÇU, e o Denunciado respondeu afirmando que sim.

Houve produção de prova testemunhal pelo denunciado Raphael Almeida Santos, onde foi ouvido o Sr. Marcione Rocha Lemes, que foi ouvido como informante pelo Tribunal por ser próximo ao denunciado, e também pelo denunciado Mario Silvério, onde foram ouvidos o Sr. Douglas Lamp, árbitro da partida, e o Sr. Matheus Frare, que também foi ouvido como informante por se declarar melhor amigo do denunciado Mário Silvério.

As palavras finais da Procuradoria foram pelos termos da Denúncia. Houve alegações finais do Denunciado Raphael, em autodefesa, e de Mário Silvério, através de seu Advogado, Gustavo Sabior.

Como estava ausente a Relatora nomeada, Ana Cruzeiro, foi redistribuído a relatoria, que ficou aos cuidados do Presidente, onde este votou pela condenação dos dois Denunciados, ambos pela infração

ao art. 258 do CBJD, implicando na aplicação da pena mínima, sendo esta de 15 (quinze) dias de suspensão para cada um. Ainda, sendo aplicável o art. 182 do CBJD, isto é, a minoração da pena, reduzindo-a pela metade, restando a pena final em 7 (sete) dias para cada Denunciado.

A votação foi unânime, votaram todos os auditores com o relator. Neste sentido, então, foi a sentença do Tribunal, em condenar os Denunciados Raphael Almeida Santos e Mário Silvério Junior por infração ao art. 258 do CBJD e, consequente, aplicação de 7 (sete) dias de suspensão para cada Denunciado.

Intime-se as partes para conhecimento.

PAUTA DOS JULGAMENTOS

Auto nº 10/2024: Campeonato Estadual Masculino – Sub 12
Denunciados: ABATAC/ LASALLE/ Toledo
Infração: art. 191 e 209 do CBJD
Procurador denunciante: Dr. Rodrigo de Jesus Camargo
Auditor relator: Guilherme Locatelli Rodrigues
Sentença: Extinto sem julgamento de mérito por prescrição punitiva.

Auto nº 02/2025: Campeonato Estadual Masculino – Sub 17
Denunciados: RAPAHIEL ALMEIDA SANTOS e MÁRIO SILVÉRIO JUNIOR
Infração: art. 258 do CBJD
Procurador denunciante: Dr. Thiago Henrique B. do Amaral
Auditor relator: Guilherme Locatelli Rodrigues
Sentença: Condenação em suspensão de 7 (sete) dias para cada Denunciado.

Maringá, 08 de julho de 2025.

GABRIELLA STACHESKI
(OAB/PR 118812)
Secretária TJDFPRB